

ATO EXECUTIVO Nº 1656/89

Estabelece normas para a contratação de Professores Visitantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 58, da Resolução nº 527/85,

RESOLVE:

Art. 1º — A carga horária destinada à contratação de Professores Visitantes será fixada anualmente pelo Reitor, com base nas disponibilidades orçamentárias, devendo ser distribuída entre os Centros Setoriais.

Art. 2º — As propostas de contratação de Professor Visitante serão encaminhadas à Reitoria, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do respectivo contrato.

Art. 3º — A admissão de Professor Visitante, visando ao “atendimento de necessidades específicas de ensino e pesquisa, definidas pelo departamento proponente” (Res. 527/85), objetiva, particularmente, fixar na Universidade, por um período determinado, profissional de alta qualificação e competência reconhecida em seu meio, capaz de exercer liderança acadêmico-científica e desenvolver trabalhos avançados em área específica de interesse da instituição.

Art. 4º — O contrato de Professor Visitante deverá definir, necessariamente, uma carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, devendo os candidatos submeter ao Departamento plano detalhado de atividades para o período de duração do contrato.

§ 1º — Em caso de período de contratação superior a 90 dias, os candidatos deverão, ainda, apresentar, necessariamente, ao Departamento, projeto de pesquisa a ser desenvolvido na Universidade.

§ 2º — Em caso de contrato resultante de acordo com outras instituições universitárias, a carga horária poderá ser fixada em menos de 40 horas semanais, desde que o Professor Visitante não ultrapasse o total de 60 horas semanais nas duas instituições.

Art. 5º — As propostas de contratação serão aprovadas, inicialmente, pelo Departamento interessado, delas devendo constar as seguintes informações:

- a) a natureza da atividade de ensino e pesquisa a ser exercida, em nível de pós-graduação e graduação;
- b) a justificativa da relevância da atividade para a programação a cargo do Departamento;
- c) a duração do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 527/85;
- d) a carga horária a ser cumprida;
- e) o nível de remuneração proposto;
- f) a indicação de eventuais ônus adicionais, como diárias e passagens.

Parágrafo único — As propostas deverão ser instruídas com o **curriculum vitae** do professor indicado e documentação comprobatória de sua qualificação e experiência.

Art. 6º — As propostas de contratação deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental da Unidade e apreciadas pela Comissão Permanente de Carga Horária Docente que emitirá parecer e encaminhará ao Reitor.

Art. 7º — O Reitor decidirá quanto à relevância e oportunidade da contratação, cabendo-lhe fixar o nível de remuneração e autorizar as demais despesas porventura necessárias para a implementação da proposta.

Art. 8º — Aprovada a proposta, o processo retornará à Unidade com o texto do contrato a ser assinado.

Art. 9º — O convite ao professor a ser contratado só poderá ser formalizado após a aprovação da respectiva proposta pelo Reitor.

Art. 10 — As normas do presente Ato Executivo não são aplicáveis aos Professores Visitantes que trabalham ou venham a trabalhar na UERJ em virtude de convênios, sem ônus para a Universidade.

Art. 11 — O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de fevereiro de 1989

IVO BARBIERI

Reitor